

LEI Nº 1.833/2007

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, assim especificados:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - dois representantes dos professores da Educação Básica pública municipal;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - dois representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública municipal;
- VI - dois estudantes da Educação Básica pública municipal;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar;
- IX - um representante do Poder Legislativo.

§ 1º – Os membros de que tratam os incisos II usque IX do “caput” serão indicados pelos respectivos segmentos ou entidades, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação dos membros do Conselho deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros pelo Prefeito Municipal.

§ 3º – Os conselheiros de que tratam os incisos do “caput” deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam e estar em pleno exercício da função, devendo estas condições constituir-se como pré-requisitos à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno de recursos do FUNDEB, assim como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Município.

Art. 3º – A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 1º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de seu afastamento temporário ou eventual e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º do artigo anterior;

III - situação de impedimento previsto no § 5º do artigo anterior, em relação ao titular no decorrer de seu mandato.

§ 2º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no parágrafo anterior, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 3º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no § 1º deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 5º – Os membros do Conselho não receberão remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5º – O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos pelos conselheiros dentre os membros titulares.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo municipal.

Art. 6º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no § 1º do artigo 3º desta Lei, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 7º – No prazo máximo de trinta dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 8º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita de seu Presidente, de um terço de seus membros ou do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate, mediante registro em livro de atas.

Art. 9º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo.

Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – As demais normas para o funcionamento do Conselho instituído por esta Lei serão estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 18 de junho de 2007

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 12.06.2007)